
Referente: Contratualização - reajuste.

De acordo com o artigo 12, §3º, da Resolução Normativa nº 363, de 11 de dezembro de 2014, estabelece que no contrato de credenciamento entre operadora e prestador “*É admitida a previsão de livre negociação como forma de reajuste, sendo que o período de negociação será de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano*”.

Já o artigo 4º, da Resolução Normativa nº 364, de 11 de dezembro de 2014, estabelece que a operadora deverá utilizar o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) como forma de reajuste nos contratos firmados com seus prestadores quando preenchidos ambos os critérios abaixo: houver previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste; e não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação. Portanto, com base nos dispositivos acima, informamos que: **A negociação do reajuste do contrato firmado entre operadora e prestador deverá ocorrer nos primeiros 90 dias do exercício quando o contrato prever apenas livre negociação**, ou seja, se o contrato prevê algum índice de reajuste não há que se falar em negociação nos primeiros 90 dias do ano; e O IPCA aplica-se somente quando o contrato não prevê algum índice de reajuste e a negociação nos primeiros 90 dias for infrutífera.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).